

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 021

À Sua Excelência,
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho
Câmara Municipal de Frei Martinho
Rua Prof. Luís Pinheiro, n. 313,
Frei Martinho/PB, CEP: 58195-000

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 21, de 2023**, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 423.003,00 (quatrocentos e vinte e três mil, três reais), cuja finalidade é custeio de importantes programas no município. Assim, considerando que tal rubrica orçamentária não estava prevista no orçamento municipal para o ano de 2023, faz-se necessária a abertura do presente crédito.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos. Frei Martinho-PB,

Frei Martinho, 14 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de Frei Martinho o crédito adicional especial no valor de R\$ 423.003,00 (quatrocentos e vinte e três mil, três reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.02	Gabinete de Prefeito	
04.122.1002.2002	Manter Atividades do Gabinete do Prefeito	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.400,00
2.03	Secretaria de Administração	
04.122.1002.2004	Manter Atividades da Sec de Administração	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	22.750,00
04.122.2001.2006	Manter Pagt da Cont Patronal dos Encargos Soc – INSS/IPAM	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319113.02	Obrigações Patronais - IPAM	80.454,00
2.04	Secretaria de Finanças	
04.122.1002.1005	Manter Contribuição do PASEP	

711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
339047.01	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.557,00
2.06	Secretaria de Educação	
12.361.2004.2018	Manter Atividades do Ensino Fundamental – MDE	
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.600,00
339030.01	Material de Consumo	1.219,00
2.07	Fundo Mun de Saúde – Sec de Saúde	
10.301.2006.2029	Manter Atividades da Sec. de Saúde – FUS	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	169.500,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.	
319113.02	Obrigações Patronais - IPAM	5.523,00
2.09	Secretaria de Infraestrutura	
15.452.1002.2051	Manter Atividades da Sec. de Infraestrutura	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	49.000,00
3.01	Instituto Previdencia Servidores Municipais	
04.122.1003.2063	Compensação previdenciária entre o RPPS/RGPS	
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd.)	
332093.01	Indenizações e Restituições	25.000,00
	Total Geral	423.003,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o crédito especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320, de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei n. 415, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Frei Martinho para o exercício de 2023.

Art. 5 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 14 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB